



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAÇÕES DE LICITAÇÕES – CPIL

## RELATÓRIO FINAL

A Comissão Permanente de Infrações de Licitações – CPIL, instaurada pela Lei Municipal nº 3.104/2019, com nomeação de seus membros pela Portaria nº 015/2021, vem através de seu Presidente, Sr. José Roberto Hernandez da Silva, inscrito na Matrícula nº 510459, se manifestar nos seguintes termos:

Após o recebimento do Memorando de nº 051/2023, do setor de licitação, solicitando apuração de suposta infração cometida pela empresa **DA FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.346.117/0001-05, sediada na Av Castelo Branco, nº 824 – Bairro Várzea – Itaqui/RS. CEP: . por não entregaros itens do pregão eletrônico nº 59/2023.

Sem maiores dilações, a referida empresa teve todas as oportunidades de se defender no presente processo administrativo nº 05/2024. Conforme fls. 5 e 6, a secretaria de saúde tentou diversas vezes receber os itens 01 Furadeira com martelete 800 wats EOS, 01 lixadeira orbital com coletor 250 wats Philco, 01 Macaco hidráulico tipo girafa de capacidade de 10 ton e elevação 380 mm Fortg, obtendo o silencio como resposta. Nas folhas 23 e 24 se deu a notificação, confirmado o recebimento na fl. 25, abrindo prazo para a defesa, que também transcorreu *in albis*.

Assim, configura-se infração aos termos do contrato. A referida empresa assumiu o compromisso de entregar os itens e tratou com descaso o ente municipal. Tal comportamento fere o pregão eletrônico 59/2023, direcionando a empresa as penalidades previstas. Insta inferir que foram dados todos os prazos pertinentes para que a empresa notificada apresentasse defesa quanto ao ocorrido.

A notificação se deu no dia 23 de Janeiro de 2024; a Secretaria Municipal do de saúde tentou por diversas vezes resolver de forma amigável o problema apresentado, sem receber qualquer justificativa ou demonstrada a mínima intenção por parte da empresa em solucionar o ocorrido.

Superada essa fase, passamos à decisão; Trata-se de empresa vencedora em processo licitatório para fornecer ferramentas para a secretaria de saúde do município. Toda via, a empresa em comento sequer respondeu as tentativas da secretaria em receber as ferramentas.

Sem mais alegações, desnecessárias dilações a fim de se demonstrar o descumprimento do edital, opina essa comissão pela justa aplicação das penalidades pertinentes, bem como o cancelamento dos empenhos e a tomada de medidas pertinentes ao caso para aquisição dos materiais não fornecidos pela empresa em questão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAÇÕES DE LICITAÇÕES – CPIL

Nessa linha, invoca-se também a utilidade pública que, por sua vez, ocorre quando o bem não é indispensável, mas é desejável para uma atividade estatal e benefício público viabilizado com dinheiro público.

Por fim, a justificativa do interesse social é aplicável para casos em que um bem é necessário para o desenvolvimento social do Município, e o descaso com o problema informado não deve ser ignorado.

Com isso, esta Comissão julga pertinente a devida aplicação das penalidades por descumprimento total à empresa **DA FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.346.117/0001-05, sediada na Av. Castelo Branco, nº 824 – Bairro Várzea – Itaqui/RS. CEP: .

## **PENALIDADES à serem aplicadas:**

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1** – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

**14.1** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso;

**Art. 20** - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas as seguintes sanções:

[...]

**II** -multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

[...]


**§5º** - A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

[...]

**II** -doze meses, nos casos de retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

Assim, julga extinto o processo administrativo nº 005/2024 com a recomendação da aplicação das devidas penalidades por não cumprimento das cláusulas do Pregão Eletrônico nº 59/2023;

Arroio Grande/RS, 26 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**José Roberto Hernandez da Silva**  
Matrícula nº 510459  
Presidente